



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006274-06.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: FRANCISLENE PEREIRA DE MIRANDA GUIMARAES

AGRAVADO: GUIMARAES E MIRANDA LTDA

AGRAVADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUIMARAES LABRE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE DEVEDORA VIA SISTEMA BACENJUD. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO ARTIGO 36 DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. RENAJUD E INFOJUD. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. A penhora *online* de ativos financeiros é prevista tanto na Lei 6.830/80, que rege as execuções fiscais (art. 11, I), quanto no Código de Processo Civil (artigos 835, I, 837 e 854), e visa apenas a satisfazer mais rapidamente o direito do credor, único objetivo do processo executivo.

2. Consoante se infere do art. 36 da Lei nº 13.869/2019, o crime não se consuma apenas com o bloqueio de numerário. Esse bloqueio deve ser qualificado pela extrapolação exacerbada do valor estimado para satisfação da dívida. Não bastasse, é preciso que o juiz deixe de corrigir o excesso, após instado a tanto por meio de manifestação da parte que demonstre o excesso da medida.

3. No que concerne à realização de pesquisas de bens nos sistemas Renajud e Infojud, cumpre registrar que o requerimento em primeiro grau se deu apenas para fins de consulta por meio do sistema Bacenjud (eventos 15 e 28, autos originários), sendo que os demais não foram requeridos, razão pela qual impede o conhecimento, sob pena de supressão de instância.

4. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. Agravo Interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

decisão agravada e determinar, de imediato, que o juízo a quo promova a penhora online via Bacenjud junto às contas bancárias das partes agravadas. Fica prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **189505v5** e do código CRC **a5f94991**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Data e Hora: 17/12/2020, às 21:59:40

0006274-06.2020.8.27.2700

189505.V5